



LEI MUNICIPAL Nº 1949/2026 - 28 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO ÀS COSTUREIRAS DO RAMO DE CONFECÇÕES TÊXTEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às costureiras e costureiros do ramo de confecções têxteis do Município de Campos Borges, destinados a auxiliar no pagamento das despesas de investimento, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei destina-se exclusivamente a auxiliar no pagamento de despesas de investimento com a aquisição de máquinas e equipamentos de costura e/ou para obras de ampliação do espaço físico do local onde desenvolve as atividades de costura têxtil.

Art. 2º Para ser beneficiado pelo incentivo de que trata esta Lei, o costureiro ou costureira deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Estar inscrito perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no ramo/atividade ligado à costura, com domicílio fiscal no Município de Campos Borges e com situação cadastral ativa;

II - Possuir vínculo de prestação de serviços com uma empresa do ramo têxtil ou possuir alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município de Campos Borges;

III - Apresentar as notas fiscais de aquisição de máquinas e equipamentos de costura e/ou dos materiais de construção destinados às obras de ampliação do espaço físico do local onde desenvolve as atividades de costura têxtil, tudo em nome do costureiro ou costureira beneficiada e com data posterior à promulgação desta Lei.



Art. 3º Do valor do incentivo a ser concedido pela Municipalidade nos moldes desta Lei, a costureira ou costureiro beneficiado restituirá ao Município a importância correspondente a 20% (vinte por cento) da quantia efetivamente concedida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas e de iguais valores, vencendo-se a primeira no prazo de 06 (seis) meses da data da liberação do incentivo.

§ 1º As parcelas de restituição ao Município, conforme previsto no caput deste artigo, serão corrigidas monetariamente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

§ 2º O não pagamento do valor da restituição, conforme previsto neste artigo, autorizará o Município a inscrever o devedor inadimplente no rol da dívida ativa e posterior cobrança nos termos da lei, com a aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação tributária do Município.

Art. 4º O incentivo de que trata a presente Lei tem por objetivo incentivar e desenvolver a atividade de costureira e costureiro do ramo de confecções têxteis do Município de Campos Borges, agregando renda a esses profissionais, melhorando a sua qualidade de vida e de seus familiares, caracterizando-se como de interesse público.

Art. 5º O incentivo previsto nesta Lei será concedido aos costureiros e às costureiras que atenderem às condições previstas no seu art. 2º e que protocolarem seus pedidos junto à Administração Municipal.

Parágrafo único. Não será concedido mais de um incentivo previsto nesta Lei para o mesmo costureiro ou costureira, bem como para os que já tiveram familiares com parentesco de 1º grau ou cônjuge beneficiados por este incentivo.

Art. 6º O processamento e a concessão do benefício de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A concessão de incentivos nos termos desta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros por parte do Município de Campos Borges.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal - Lei Municipal nº 1930/2025:



04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
04 - Divisão de Indústria e Comércio
1.035 - Incentivo à Indústria, Emprego e Renda
3.3.90.39.00.00.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Reduzido: 568

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 28 de abril de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dionísio Junior Ribeiro
Secretário da Administração e Planejamento